

Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Anexo II - 3º Andar - Sala 316, Brasília/DF, CEP 70047-900 Telefone: 2022-8014 - http://www.mec.gov.br

OFÍCIO № 440/2022/CGAI/DIFES/SESU/SESU-MEC

Brasília, 13 de dezembro de 2022.

À Senhora Sara Falcão de Sousa Reitora da Universidade de Gurupi (UNIRG) Av. Rio de Janeiro, nº 1.585 – Setor Central CEP: 77.403-090 - Gurupi/TO

Assunto: Resposta ao OFÍCIO/PRES/UNIRG № 200/2022.

Ref.:Processo SEI/MEC nº 00732.002502/2020-62.

Senhora Reitora,

- 1. Cumprimentando-a cordialmente, fazemos referência à Nota nº 01416/2022/CONJUR/MEC/AGU (3709453), exarada pela Advogada da União Sra. Fabiana Soares Higino de Lima, aprovada por meio do Despacho nº 05513/2022/CONJUR/MEC/AGU (3715450) expedido pelo Consultor Jurídico do Ministério da Educação e Procurador Federal Sr. Saulo Pinheiro de Queiroz, a qual responde à consulta formalizada por esta Secretaria de Educação Superior (SESu/MEC) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação (Conjur/MEC) por meio do Ofício nº 415/2022/CGAI/DIFES/SESU/SESU-MEC (3695700).
- 2. Na referida consulta, esta Secretaria de Educação Superior solicita à CONJUR/MEC avaliação da documentação apresentada pela Universidade de Gurupi (Unirg) por meio do OFÍCIO/PRES/UNIRG № 200/2022 (3695473) e ratificação ou revisão do Parecer Jurídico emitido por meio da Nota nº 01248/2022/CONJUR-MEC/CGU/AGU (3651595), a fim de que seja providenciada resposta tanto ao Ministério Público Federal, bem como à referida instituição, no que se refere à realização de processos de revalidação de diplomas obtidos no exterior.
- 3. Na Nota nº <u>01416/2022</u>/CONJUR/MEC/AGU (3709453), a CONJUR/MEC apresenta as seguintes ponderações:

(...)

"12. Extrai-se da leitura do comando legal, que o legislador ordinário elegeu o critério da mantença para classificação de uma instituição como pública ou privada, para fins de aplicação de seus dispositivos e organização administrativa das instituições de ensino em atividade no país. Desse modo, para que uma instituição seja considerada pública, nos termos da LDB, deverá ser criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público.

13. Assim sendo, de acordo com os critérios que foram estabelecidos pelo legislador ordinário, para que uma instituição seja classificada como pública deverão estar, presentes de forma concomitante, os seguintes requisitos: criação ou incorporação, mantença e administração pelo Poder Público. Ao reverso, para uma instituição ser qualificada como privada, basta que seja mantida e administrada por pessoa física ou jurídica de direito privado, inexistindo, portanto, o requisito da instituição por particular, podendo, inclusive, ser criada e instituída pelo próprio Poder Público.

- 16. Sem embargos, cumpre pontuar que, no caso dos autos, em que pese a instituição da UNIRG datar de antes da CF/1988 como fundação pública de direito público, integrante da Administração Pública Indireta, não consta nos autos informação acerca de onde provém os recursos necessários para sua manutenção, se são de origem de exclusiva ou preponderantemente público, essenciais para fins de enquadramento nas categorias administrativas enumeradas na LDB e para fazer fins de aplicação daquela norma. Ressaltese que tão-somente consta nos autos informação de que a instituição não é essencialmente pública, uma vez que é mantida com recursos privados.
- 17. Esclareça-se que a dúvida acerca da mantença pelo Poder Público de uma determinada Instituição de Ensino somente poderá ser sanada com as informações prestadas pelo respectivo ente federativo que supostamente a mantém. Nesse viés, para se saber, por exemplo, se uma determinada Instituição, criada por Lei Municipal, possui natureza pública, necessário que o respectivo Município informe, via Câmara Legislativa, a disponibilidade orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual vigente para fazer frente às despesas da respectiva unidade de ensino.

(...)

- 19. Ademais, cumpre esclarecer que o fato de existir eventuais recursos municipais no balanço patrimonial da Instituição de Ensino não contribui para sua caracterização como instituição pública, desde que fique efetivamente demonstrado nos autos que tais recursos servem para subsidiar a manutenção de suas atividades.
- 20. De mais a mais, quanto ao alcance do art. 242, caput, da CRFB/88, que trata das Instituições de Ensino Superior "oficiais" e "especiais", cumpre ressaltar que apenas possuem tal natureza quando, além de criadas por lei estadual, distrital ou municipal anteriormente à promulgação da Constituição Federal, sejam total ou preponderantemente mantidas com recursos públicos. (...)"

(...)

- 22. Com essas considerações, ante as informações constantes nos autos, ratifica-se os termos da NOTA n. 01248/2022/CONJUR-MEC/CGU/AGU (3651595), pelo que se propõe a restituição dos autos à Secretaria de Educação Superior (SESu), para ciência da presente manifestação e providências que entender cabíveis.
- 4. Considerando o exposto, encaminhamos o expediente para conhecimento ao passo que solicitamos manifestação circunstanciada dessa Universidade de Gurupi, notadamente, em relação ao que consta da Nota nº 01416/2022/CONJUR/MEC/AGU (3709453), aprovada pelo Despacho nº 05513/2022/CONJUR/MEC/AGU (3715450), com a urgência que o caso requer.
- 5. Sendo somente para o momento, desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que ainda se fizerem necessários.

Atenciosamente,

JAQUELINE PINHEIRO SCHULTZ Coordenadora-Geral de Assuntos Internacionais da Educação Superior

STEPHANIE SILVA Diretora de Desenvolvimento da Rede de IFES

JANAINA STAEL DE CARVALHO SILVA Coordenadora-Geral de Normatização e Assuntos Estratégicos da Educação Superior

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA Secretário de Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Stephanie Silva**, **Diretor(a)**, em 13/12/2022, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Pinheiro Schultz**, **Coordenador(a)-Geral**, em 13/12/2022, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Stael de Carvalho, Coordenador(a)-Geral**, em 13/12/2022, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Vilas Boas de Souza**, **Secretário(a)**, em 13/12/2022, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3715450** e o código CRC **50AA9C14**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.012823/2020-35

SEI nº 3715450